



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.623, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

- Dispõe sobre o uso obrigatório de tecnologia de filtragem nos computadores pertencentes aos órgãos públicos, Prefeitura do Município de Tatuí, Autarquias, Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam **obrigados** os órgãos públicos, Prefeitura do Município de Tatuí, Autarquias, Órgãos Municipais da Administração Direta e Indireta, a instalar tecnologia de filtragem de conteúdo em todos os locais onde funcionem computadores ligados a rede mundial “internet”.

§ 1º Deverá ser proibida a utilização de sites que tenham conteúdos que faça apologia às drogas e exibam pornografia, pedofilia, intolerância religiosa, sexo, violência, armamentos, homofobia e qualquer forma de discriminação.

§ 2º O usuário não deverá em quaisquer circunstâncias utilizar dos recursos de tecnologia para difamar, caluniar, molestar, ameaçar outras pessoas e realizar qualquer tipo de apologia discriminatória ou política e comercial, sob pena de afastamento nos termos da lei.

Art. 2º Deverá o setor de Tecnologia da Informação, fiscalizar a utilização dos computadores e exercer a filtragem que faz referência o artigo anterior, sendo responsável pela segurança da rede com autorização para utilizar os sistemas de segurança adequados para a manutenção da normalidade dos trabalhos para tanto deverá:

I – monitorar e registrar todo o tráfego na rede e recursos utilizados, bem como, tempo de conexão à rede, tempo de CPU, utilização de discos, registros de auditoria e endereços acessados na rede mundial de computadores (internet) por todos meios legais;

II – controlar o acesso a informações e formas de armazenamento, manipulação e transmissão dos usuários de acordo com as normas da municipalidade e leis;

III – responsabilizar-se pelas medidas de segurança necessárias para garantir o uso adequado e a integridade das informações relativas à municipalidade e a cada usuário;

IV – Cuidar da administração dos recursos da rede de computadores e designar funcionários para esta função;

V – Adotar medidas apropriadas de segurança em relação a sua área e controlar o acesso físico aos equipamentos diretamente sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.623, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

VI – orientar, prestar suporte e conscientizar os usuários;

VII – Preservar as informações obtidas em total sigilo.

Art. 3º O acesso especial a informações ou outros privilégios deverão somente ser utilizados para o exercício de tarefas oficiais.

§ 1º As informações neste nível são privativas e totalmente confidenciais dos administradores que responderão por qualquer uso indevido.

§ 2º Os supervisores e/ou administradores em nível privativo e/ou confidencial podem ter acesso a arquivos de outros usuários para garantir a manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados, sempre, preservando ao máximo o direito de privacidade dos usuários.

Art. 4º Deverá ainda o setor de Tecnologia da Informação, cadastrar os usuários dos recursos da rede de computadores mediante assinatura de termo de compromisso com manifesto conhecimento da legislação e regulamentações internas para uso de computadores pelo município, não podendo o usuário alegar em sua defesa desconhecimento das normas.

Parágrafo único. Caberá também o setor de Tecnologia da Informação, gerar contas de correio eletrônico (e-mail) corporativas para todos os usuários do sistema, servidores ou não.

Art. 5º A autorização de uso que deverá ser liberada pelo setor de Tecnologia da Informação estará restrita para o ensino, pesquisa, extensão e outras atividades, desde que com objetivo fim do órgão do setor público.

Parágrafo único. A autorização se dará ao usuário pelo departamento responsável ou seu órgão assessor, podendo haver autorização de usuários de outros setores em caráter excepcional motivado e fundamentado.

Art.6º Serão considerados usuários autorizados:

I – funcionários e contratados;

II – assessores

III – estagiários

Art. 7º O usuário tem o dever de manter sigilo de informações, sendo proibido o acesso, copiar, alterar ou remover arquivos contidos nos equipamentos sem autorização explícita, ressalvados casos especiais e protegidos por lei superior.

Parágrafo único. O usuário tem o dever de reconhecer, honrar e proteger a propriedade intelectual, bem como os direitos autorais, não devendo ser instalado, copiado ou utilizado na municipalidade qualquer software sem a permissão do portador da licença ou ainda servir-se de recurso de informática para usar, examinar, copiar ou armazenar sem licença ou autorização.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.623, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Art. 8º Os usuários devem ter conhecimento dos recursos disponíveis e estar ciente do potencial e das consequências da manipulação da informação, bem como normas de uso, sempre pautado na ética profissional e responsável.

Parágrafo único. É obrigatória a verificação da integridade das informações enviadas e/ou recebidas pelos usuários.

Art. 9º O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações armazenadas nos equipamentos sob sua responsabilidade, na área de disco na rede.

§ 1º Deverá o usuário responsável realizar regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso e manter e/ou instalar programas de proteção contra vírus, devendo evitar armazenamento de senhas ou informações que acessam a outros recursos de computação.

§ 2º O usuário é inteiramente responsável pelo uso de seu computador e/ou conta, senhas e outros tipo de autorização de uso individual e intransferível sendo vedado o compartilhamento.

§ 3º É proibido o usuário executar ou configurar software ou hardware em conexões remotas que visam permitir o acesso a usuários não autorizados.

§ 4º É proibido o usuário utilizar mídias removíveis, pen drives, disketes para efetuar armazenamento de dados sem a expressa autorização do departamento responsável pelos dados e equipamentos.

§ 5º Fica igualmente proibido:

- a) Uso de qualquer dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou acesso similar ao controle de informações;
- b) Obter acesso a recursos não- autorizados;
- c) Destituir os acessos de outros usuários;
- d) Monitoramento de qualquer espécie;
- e) O uso do equipamento e recursos da municipalidade na utilização e divulgação de mensagens eletrônicas conhecidas como SPAM;
- f) Baixar arquivo da rede mundial de computadores (downloads da internet) de conteúdo ou aplicação, salvo para utilização no trabalho ou em projeto com pesquisa.

§ 6º todo usuário tem o dever legal de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou uso indevido de computadores da rede, notificando o departamento responsável ou superior imediato.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.623, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Art. 10 Qualquer usuário em qualquer nível, ao ser nomeado para nova função e/ou novas responsabilidades com a municipalidade, alterando seu setor, deverá ter sua autorização de acesso revista e adequada à nova função.

Art. 11 Não será permitido o uso de computadores pessoais (laptop, notebook, net book ou similares) particulares usufruindo da rede local, salvo quando a administração assim o permitir, com autorização expressa.

Art. 12 Constatado evento, ocorrência ou incidente de segurança, compete ao setor de Tecnologia da Informação notificar o superior hierárquico competente, contendo os seguintes dados:

I – arquivos de registro de acesso (log) completos;

II – data, horário e fuso horário (timezone) dos arquivos de “log” e da ocorrência notificada;

III – dados completos do incidente e informação complementar utilizada na identificação da atividade geradora da ocorrência.

IV – relatório dos acessos às páginas da rede mundial (internet) classificadas nas proibições desta lei.

Parágrafo único. Poderá em casos especiais autorizar acesso amplo e irrestrito a todos os “sites” da rede mundial (internet) consultados pelo usuário averiguado, mediante solicitação do superior hierárquico do setor em que estiver localizado o microcomputador, de forma expressa e fundamentada.

Art. 13 O órgão público através do setor da Tecnologia da Informação poderá regulamentar através de regimento interno as omissões ou eventuais adequações atendendo a finalidade desta lei.

Art. 14 Fica revogada a Lei nº 4.493, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Março de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/03/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito**
(Ofício nº 040/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).